



RELATÓRIO de ATIVIDADES 2014 | 3º Trimestre



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

**Série: II Mostra de Talentos do TCE-CE
Artesanato em palha, Cascavel (CE)**

Wesmey Silva - Controladoria

O artesanato de cestaria e do trançado no Ceará é dominado pelo emprego da palha de carnaúba, do bambu e do cipó para a confecção dos mais diversos objetos, tais como chapéus, bolsas, cestas. Em Cascavel, a 60 km de Fortaleza, também destaca-se a confecção de móveis e objetos de decoração com o cipó-de-fogo. A atividade nasceu da produção de móveis e caçuás para os próprios moradores e é hoje procurado por turistas brasileiros e estrangeiros. A produção inclui ainda jarros, objetos natalinos, porta-retratos, potes e luminárias, entre outros. O Polo de Artesanato de Cascavel está localizado no trevo da CE 040.



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Corregedor

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

AUDITORES

Itacir Todero
Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretário Adjunto

Raquel Almeida Brasil

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretária de Tecnologia da Informação

Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Chefe da Procuradoria Jurídica

Juliana Cardoso Lima

Controlador

José Wesmeyer da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração

Assessoria de Planejamento e Gestão

Produção Editorial

Assessoria de Comunicação Social

Diagramação

Jessica Pereira da Silva

J. Clécio Farias

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 3º trimestre de 2014.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre em conformidade aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Esta publicação, apresenta de forma resumida, os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará almeja tornar público e divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo o princípio da transparência e acesso às informações a sociedade, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

Destacamos nesse relatório a introdução, no capítulo 5 - Relacionamento com o Público Externo, das informações relacionadas com a Ouvidoria do TCE-CE. Criada pela Resolução Administrativa nº 07/2014, em 22 de Abril deste ano, e com a eleição em 22 de Julho do Auditor Itacir Todero para exercer o cargo de Ouvidor, a Ouvidoria assume o atendimento ao público no TCE-CE se incumbindo de promover e manter um canal de comunicação direta com a sociedade de forma mais ampla, serviço anteriormente prestado pelo “Fale Conosco”.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE-CE

SUMÁRIO

1. SOBRE O TCE-CE.....	13
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.....	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	16
2. CONTROLE EXTERNO.....	19
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL.....	21
2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	23
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	25
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS.....	26
2.5 RECURSOS.....	27
2.6 MEDIDAS CAUTELARES.....	27
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS.....	28
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO.....	29
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRA E OPERACIONAIS.....	30
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS.....	31
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	32
3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	35
3.1 DA INSTITUIÇÃO.....	37
3.2 DA PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE.....	38
3.3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO.....	45
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	47
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	48
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.....	48
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	51
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	53
5.2 OUVIDORIA.....	53
5.2.1 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA.....	54
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	55
6. PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	61
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	63
6.2 GESTÃO DE PROJETOS.....	64
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES.....	64
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO.....	65
7. GESTÃO DE PESSOAS.....	67
8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	71
9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	75
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	77
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA.....	78
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	79
10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	81
10.1 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	83
10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	86
11 ANEXOS.....	89
ORGANOGRAMA DO TCE-CE.....	91
MULTAS APLICADAS.....	92
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO.....	96
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES.....	97
QUANTIDADE DE SESSÕES.....	97
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	98

1

SOBRE O TCE-CE



1 - SOBRE O TCE-CE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE-CE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Nesse trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE-CE, conforme o quadro abaixo.

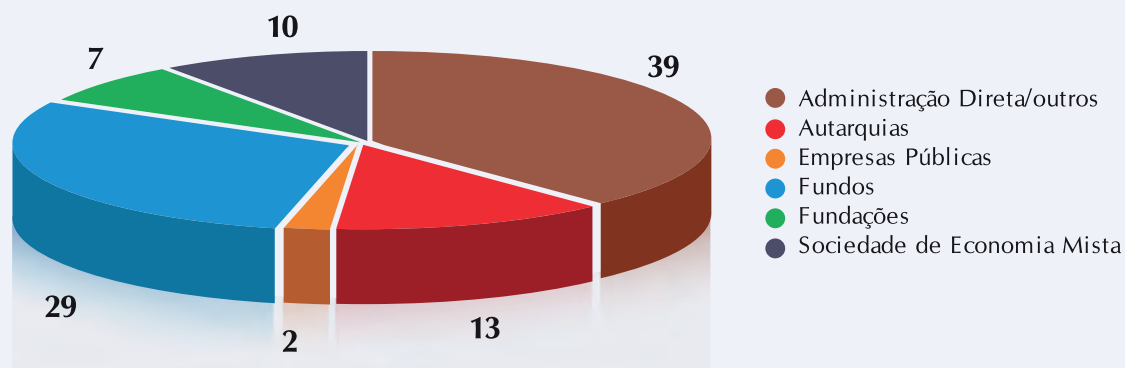
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, a Assembleia Legislativa – AL e o próprio TCE-CE.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE-CE



Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Auditores, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE-CE, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Auditores, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

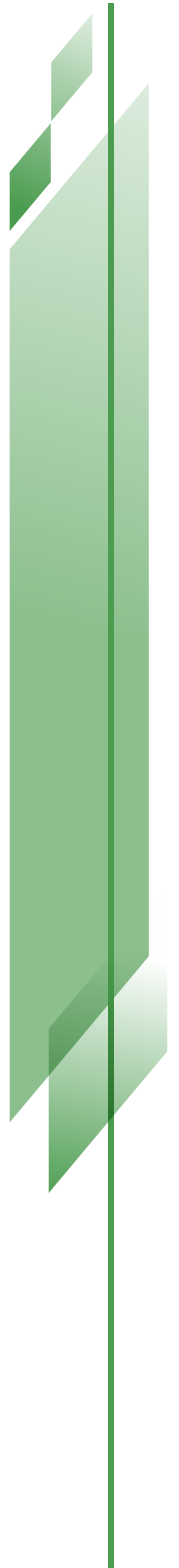
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

- **VISÃO** Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
- **MISSÃO** Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
- **NEGÓCIO** Controle Externo da Administração Pública Estadual.
- **VALORES** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão.

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22.03.2011.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspetorias e seus fiscalizados:

2ª Inspetoria – SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

3ª Inspetoria – SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

4ª Inspetoria – GABGOV, GABVICE, CASA CIVIL, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA.

5ª Inspetoria – SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

6ª Inspetoria – SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

9ª Inspetoria – SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCE-CE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep.

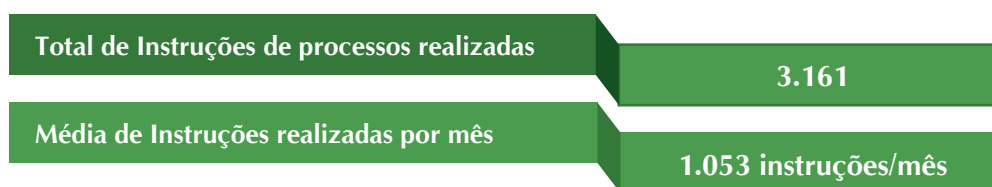
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam seis Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Contas em Estoque;
- Instrução de Atos de Pessoal.

2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE-CE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE-CE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, nesse trimestre, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo

e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Durante esse trimestre foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	18
Inspeção	12
Aposentadoria	1.305
Nomeação	1.058
Pensão	217
Reforma	11
Revisão de pensão	6
Revisão de proventos	16
Cálculo cota ICMS	7
Comunicação controle interno	3
Consulta	2
Denúncia	14
Prestação de contas	166
Recurso	16
Representação	29
Representação do TCE-CE	35
Representação Ministério Público	18
Relat. Gestão Fiscal – RGF	5
Relatório Resumido – RREO	3
Solicitação auditoria	3
Solicitação Ministério Público	13
Solicitação de certidão	3
Solicitação de informação	8
Tomada de contas especial	32
Prorrogação de prazo	131
Outros	30
	3.161

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE-CE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das Inspeções responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões.

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial TPC – exercício 2013	3
Reexame / Análise Complementar TPC a partir de 2003	96
Exame / Reexame / Análise Complementar TPC anterior a 2003	67
TOTAL	166

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE-CE nesse trimestre, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	17
INSTRUÍDAS	22

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	166
Tomada de Contas Especial	32
TOTAL	198

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de TPC	20
Decisões definitivas em processos de TCE	4

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE-CE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE-CE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE-CE e representações do MP, autuadas nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE-CE	35
Representação do MP junto ao TCE-CE	18
TOTAL	53

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE-CE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
14	Providos	6
	Não Providos	8

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

OBS.: Foram julgados 5 recursos de reconsideração.

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE-CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:

.....

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	4

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE-CE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE-CE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE-CE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE-CE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui julgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	14	2
Representação Externa	29	9
Consulta	2	3
TOTAL	45	14

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de processos instruídos no TCE-CE (B)	Percentual (A)/(B) (%)
2.621	3.161	82,92%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas Inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	1.305	491	265,78%
Nomeação	1.058	791	133,75%
Pensão	217	113	192,03%
Reforma	11	37	29,73%
Reversão de Pensão	6	1	600,00%
Revisão de Pensão	6	9	66,67%
Revisão de Proventos	16	18	88,89%
Transferência de Pensão	2	-	-
TOTAL	2.621	1.460	179,52%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e ainda outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	577	1.229	170	6	1.982
Negado Registro	1	3	-	-	4
Outras Decisões	1	52	1	-	54
TOTAL	579	1.284	171	6	2.040

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE-CE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE-CE, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

Auditorias Governamentais	Auditorias Financeiras	Auditorias Operacionais	Total:
2	-	-	2

Fonte: SECEX – Plano de Ação – Julho a Dezembro de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I – AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: MEIO AMBIENTE

REPERCUSSÃO	SEINFRA/ SEMACE
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	VERIFICAR A CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERSEÇÃO E ACESSOS DE VIAS URBANAS À CE-040, INCLUINDO PONTE ESTAIADA E MIRANTE
FASE	PLANEJAMENTO

Fonte: Plano de Ação – Julho a Dezembro de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

REPERCUSSÃO	FIT
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E À APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ – FIT, EM OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS LEGAIS
FASE	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Fonte: Plano de Ação – Julho a Dezembro de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o trimestre:

NATUREZA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Resoluções	606	696	817	2.119
Acórdãos	11	17	10	38
Despachos singulares	1.299	1.290	879	3.468
TOTAL	1.916	2.003	1.706	5.625

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção nas obras de construção de residências habitacionais – Convênio nº 040/Cidades/2008	Acaraú	16 a 18/07/14	Oscar Feitosa
Realizar inspeção nas obras de construção de barragens para contenção de sedimentos, cordões de pedra e terraços em nível, construção e instalação de kits sanitários e fogões ecoeficientes	Trairi	30/07 a 01/08/14	Luciano Lira e Danielle Andrade
Realizar inspeção para apurar supostas irregularidades na construção da adutora entre o distrito de Quitaiús e a sede de Lavras de Mangabeira	Lavras da Mangabeira	05 a 07/08/2014	Marcel Oliveira e Harrison Marques
Realizar inspeção nas obras de reforma, ampliação e urbanização de praças	Jaguaretama	11 a 14/08/14	Oscar Feitosa
Realizar visitas às unidades de conservação com o objetivo de dar continuidade ao monitoramento da implementação das medidas propostas pelo CONPAM, conforme Processo 04161/2011-2	Caucaia e São Gonçalo do Amarante	25 e 26/08/14	Ricardo Dias, Jocyrrégia Peixoto, Francisco Evangelista, Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier
Realizar visitas com o objetivo de executar a Auditoria Operacional compartilhada no Âmbito das Unidades Básicas de Saúde, bem como o segundo monitoramento da auditoria operacional da Estratégia de Saúde da Família	Horizonte, Euzébio, Granja, Sobral, Mombaça, Quiterianópolis, Novo Oriente, Boa Viagem	01 a 05/09/14 e 08 a 12/09/14	Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar visitas com o objetivo de executar a Auditoria Operacional compartilhada no Âmbito das Unidades Básicas de Saúde, bem como o segundo monitoramento da auditoria operacional da Estratégia de Saúde da Família	Croatá, Paramoti, Pentecoste, São Luis do Curu, Barbalha, Farias Brito, Alto Santo e Itaíçaba	01 a 05/09/14 e 08 a 12/09/14	Ricardo Dias, Jocyrrigia Peixoto e Francisco Evangelista
Inspeção nas obras de reforma e ampliação do posto de saúde no distrito de Mapuá	Jaguaribe	10 a 12/09/14	Oscar Feitosa
Realizar inspeção para verificar a execução na obra do bueiro circular de concreto armado, objeto do convênio 265/2009/SSPDS	Acaraú	24 a 26/09/14	Ricardo Salmito e Harisson Marques

Fonte: SECEX – Recursos Humanos

3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará compete:

- I** - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** - interpor os recursos permitidos em lei;
- VII** - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

Procuradoria-Geral
1ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas
Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para provimento do cargo de seu futuro titular.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará contou no final desse trimestre, com a seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	NATUREZA	OCUPADO	VAGO
Analista de Controle Externo	05	Efetivo	04	01
TCE-02	01	Comissionado	01	00
TCE-03	03	Comissionado	03	00
TCE-04	02	Comissionado	01	01

Releva dizer, um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Auditores está disponibilizado *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junta a ele atua.

3.2 DA PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Durante o trimestre, o MP junto ao TCE-CE prolatou 2.203 pareceres escritos em processos de competência do Tribunal. As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

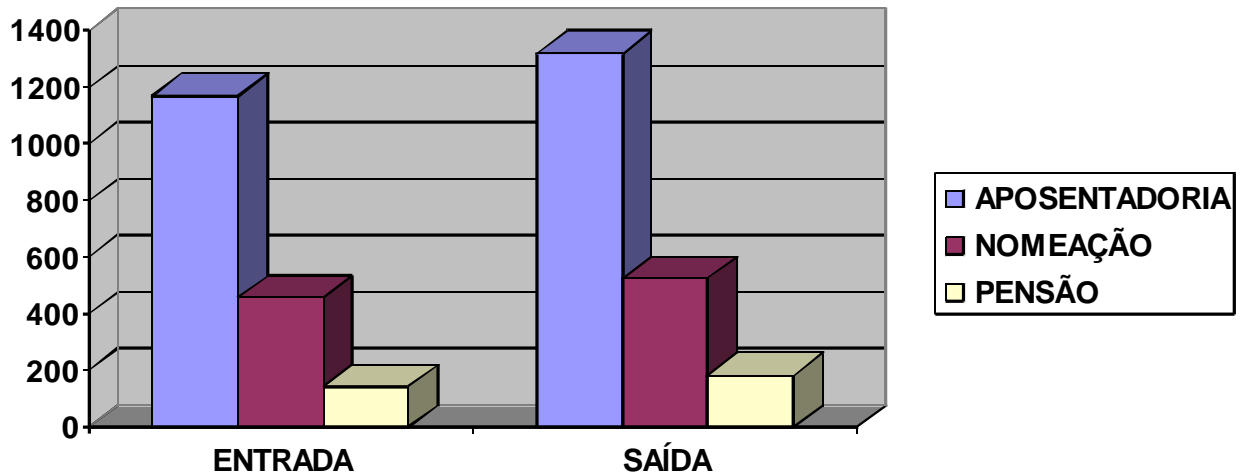
De julho a setembro/2014, deram entrada no MP junto ao TCE-CE 1.976 processos para emissão de parecer, sendo que saíram 2.204, no mesmo período, com pareceres emitidos, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
APOSENTADORIA	1.172	1.321
NOMEAÇÃO	459	528
PENSÃO	141	184
REFORMA	5	7
REVERSÃO DE PENSÃO	5	11
REVISÃO DE PENSÃO	5	9
REVISÃO DE PROVENTOS	16	15
TRANSF. DE PENSÃO	1	1
RECURSO	10	18
PRESTAÇÃO DE CONTAS	72	41

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
REPRESENTAÇÃO	16	5
REPRESENTAÇÃO DO TCE	17	21
REPRESENTAÇÃO DO MPC	12	9
CONSULTA	3	7
DENÚNCIA	7	9
INSPEÇÃO	2	1
OUTROS	5	1
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	5	5
RREO	2	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	1	1
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	0	1
TCE	5	2
DOCUMENTO RELACIONADO	0	2
PEDIDO SUST. ORAL	0	1
OFÍCIO	1	0
SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR	0	1
AUDITORIA	8	2
AUDITORIA OPERACIONAL	2	0
COMUNICAÇÃO	0	1
CÁLCULO COTA ICMS	4	0
TOTAL	1.976	2.204

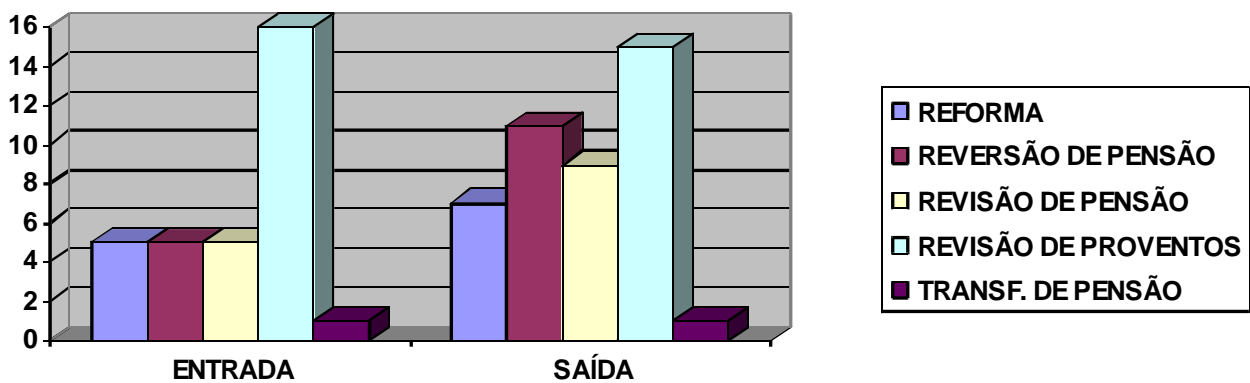
Foram emitidos 2.033 pareceres em processos relativos a atos de aposentadoria, de admissão de pessoal e de concessão de pensão, representando uma saída de processos superior à entrada, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
APOSENTADORIA	1.172	1.321
NOMEAÇÃO	459	528
PENSÃO	141	184
TOTAL	1.772	2.033



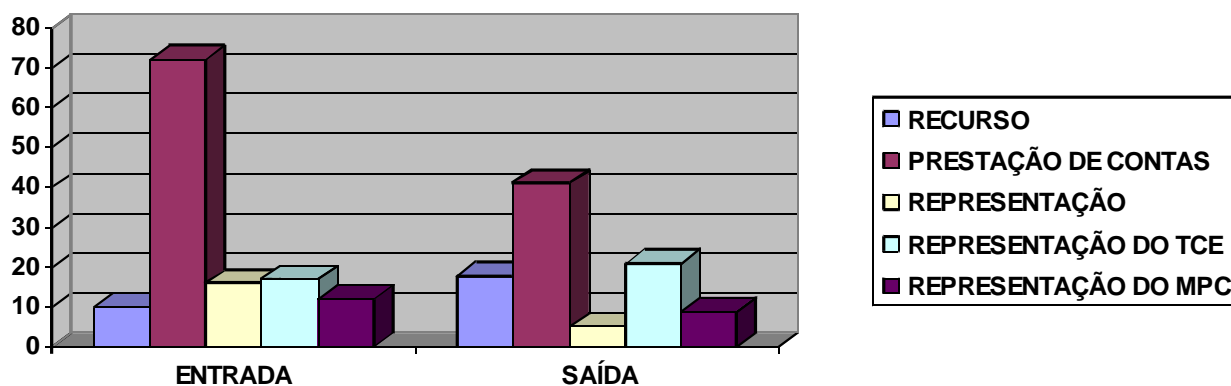
Foram emitidos 43 pareceres em processos relativos a atos de reforma, reversão e revisão de pensão, revisão de proventos e transferência de pensão, representando uma saída de processos superior à entrada, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
REFORMA	5	7
REVERSÃO DE PENSÃO	5	11
REVISÃO DE PENSÃO	5	9
REVISÃO DE PROVENTOS	16	15
TRANSF. DE PENSÃO	1	1
TOTAL	32	43



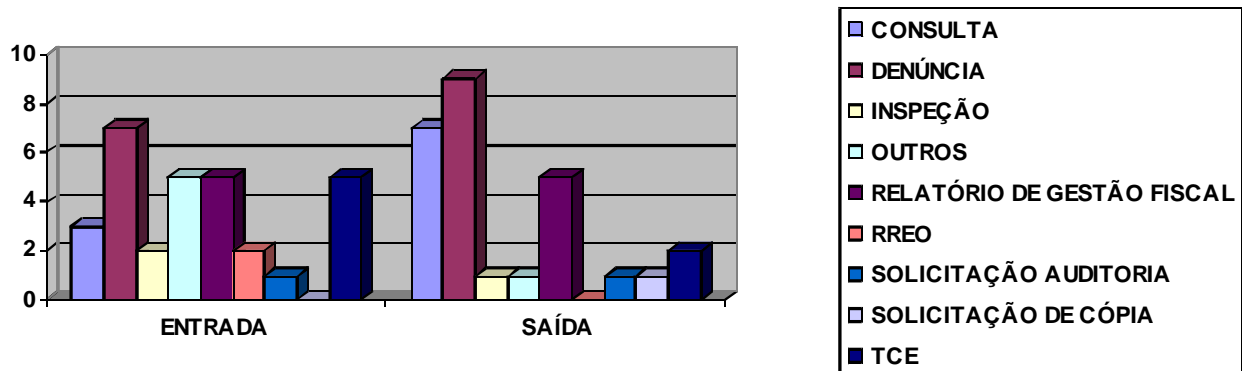
Foram emitidos 94 pareceres em processos relativos a recursos, prestação de Contas e representação, evidenciando uma saída de processos inferior à entrada, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
RECURSO	10	18
PRESTAÇÃO DE CONTAS	72	41
REPRESENTAÇÃO	16	5
REPRESENTAÇÃO DO TCE	17	21
REPRESENTAÇÃO DO MPC	12	9
TOTAL	127	94



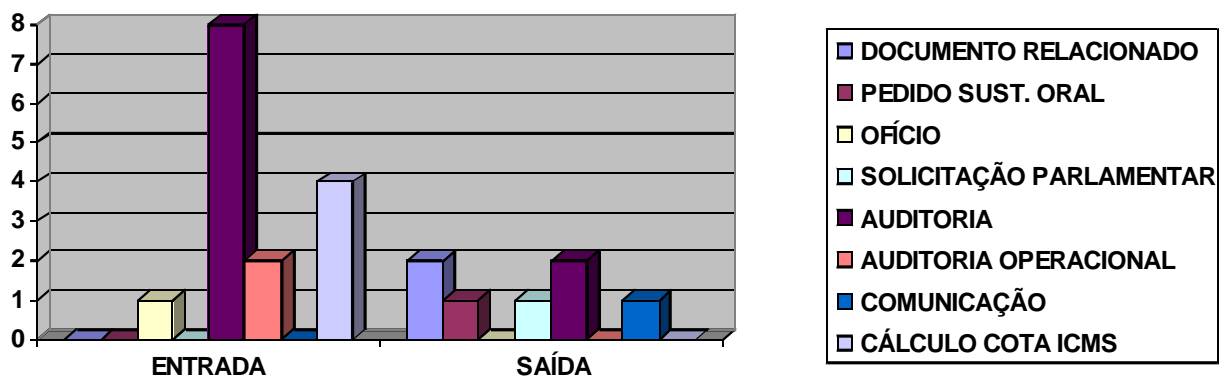
Foram emitidos 27 pareceres em processos relativos a consulta, denúncia, inspeção, relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária e financeira, auditoria, tomada de contas e solicitações diversas, evidenciando uma saída de processos inferior à entrada, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
CONSULTA	3	7
DENÚNCIA	7	9
INSPEÇÃO	2	1
OUTROS	5	1
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	5	5
RREO	2	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	1	1
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	0	1
TCE	5	2
TOTAL	30	27



Foram emitidos 7 pareceres em processos relativos a sustentação oral, solicitação de parlamentar, auditoria, cota de ICMS e outros, evidenciando uma saída de processos inferior à entrada, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
DOCUMENTO RELACIONADO	0	2
PEDIDO SUST. ORAL	0	1
OFÍCIO	1	0
SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR	0	1
AUDITORIA	8	2
AUDITORIA OPERACIONAL	2	0
COMUNICAÇÃO	0	1
CÁLCULO COTA ICMS	4	0
TOTAL	15	7



Durante o trimestre, o Ministério Público junto ao TCE-CE funcionou em 35 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª Câmara e 2ª Câmara), conforme se segue:

ÓRGÃO COLEGIADO	QUANTIDADE DE SESSÕES	QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS
Tribunal Pleno	15	76
1ª Câmara	9	1.152
2ª Câmara	11	929
TOTAL	35	2.157

3.3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público junto ao TCE-CE tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE
CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO
PLÁCIDO CASTELO



4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE-CE, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE-CE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Curso Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas	27 a 28/08/2014	50	40 Horas
Curso Contratações de Soluções de TI	01 a 05/09/2014		

Fonte: IPC

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
1	Escola Estadual de Educação Profissional Paulo Petrola	12/08/2014 (3 palestras) e 26/08/2014 (3 palestras)	601
2	Escola Estadual de Educação Profissional Marvin	09/09/2014 (2 palestras), 16/09/2014 (2 palestras), 23/09/2014 (2 palestras) e 30/09/2014 (3 palestras)	

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE-CE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Curso Gestão de Riscos e Controle Interno	15/07 a 11/08/2014	1.418	60 Horas
Curso Introdutório de Administração Pública – Turma I	11/08 a 08/09/2014		
Curso Português Instrumental- Turma I	01 a 30/09/2014		

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE-CE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
Treinamento Protocolo Geral de Documentos	20/08/2014	206	76 Horas
Curso Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas	27 a 29/08/2014		
Capacitação Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas	29/08/2014		
Curso Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação	01 a 05/09/2014		
Treinamento Sistema do DOE-TCE – Turma I	11/09/2014		
Treinamento Sistema do DOE-TCE – Turma II	12/09/2014		
Curso Regimento Interno do TCE-CE	22 a 24/09/2014		
Palestra Biblioterapia	29/09/2014		
Oficina Disseminação de boas práticas p/ as instruções iniciais dos Relatórios de Prestações de Contas	30/09 a 01/10/2014		

Fonte: IPC

Além deste, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE-CE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

**CURSOS PROMOVIDOS POR
TERCEIROS UTILIZADOS PELOS
SERVIDORES DO TCE-CE**

PARTICIPAÇÕES

CARGA HORÁRIA

61

199 Horas

Fonte: IPC

Outras ações de destaque:

Visitas guiadas de estudantes universitários ao TCE-CE

Com o objetivo de oportunizar aos universitários conhecer o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, nesse período, foi realizada uma visita, conforme detalhado abaixo:

**VISITA GUIADA ALUNOS DA
UNIFOR AO TCE-CE E AO IPC –
TURMA IV**

PARTICIPAÇÕES

DATA

45 alunos

09/09/2014

Fonte: IPC

5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE-CE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE-CE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE-CE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/ inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. Foi protocolada nova solicitação de auditoria e instruída solicitação da Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
--	------------

PROTOCOLADAS	1
INSTRUÍDAS	1

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços públicos prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis.



a) por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.



b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.



c) por e-mail

ouvidoria@tce.ce.gov.br .



d) atendimento presencial

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Nesse trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação

FORMA	QUANTIDADE
Internet	60
Presencial	37
Telefônico	441
TOTAL	538

Fonte: Ouvidoria e Serviço de Atendimento e Protocolo

Por tipo de solicitante

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	515
Gestor	17
Servidor público	6
TOTAL	538

Fonte: Ouvidoria e Serviço de Atendimento e Protocolo

Por tipo de manifestação

FORMA	QUANTIDADE
Solicitação de informação	532
Reclamação	2
Comunicação de Irregularidades	4
TOTAL	538

Fonte: Ouvidoria e Serviço de Atendimento e Protocolo

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Durante os meses de julho, agosto e setembro, a Assessoria de Comunicação (Asscom) produziu seis periódicos. Em julho, foi editado o Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício 2013, que teve como relator o vice-presidente da Corte, conselheiro Edilberto Pontes. Na publicação consta o Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Ceará, Cid Ferreira Gomes e uma avaliação da gestão pública referente ao ano anterior. A análise apontou 44 ocorrências e 33 recomendações. Acesse: <http://migre.me/myJb0>



No mesmo mês, a Asscom lançou mais uma edição do Informativo *Prestando Contas* nº 2 ano VI, que reúne as principais ações e realizações feitas pela Corte de Contas no período de fevereiro a junho de 2014. Nesta edição, a entrevistada é Soraia Thomaz Dias Victor, primeira mulher a ocupar o cargo de conselheira da Corte do Ceará. A publicação é quadrimestral e tem tiragem de 1,2 mil exemplares. Confira o Informativo na íntegra, no seguinte endereço: <http://migre.me/mzSEH>

Ainda em julho, foi encaminhado à Assembleia Legislativa o Relatório de Atividades – 2º Trimestre de 2014, com os principais resultados da atuação do TCE-CE durante os meses de abril, maio e junho. O documento está disponível para consulta no portal institucional da Corte. <http://migre.me/myJEU>

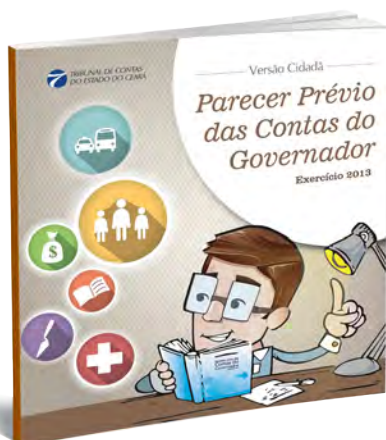


Já em agosto/2014, a Assessoria de Comunicação confeccionou o projeto gráfico e a diagramação da Metodologia de Planejamento Estratégico, publicada pela Assessoria de Planejamento e Gestão. O documento tem a finalidade de ser um referencial teórico e um registro de aprendizagem institucional para a realização do Planejamento Estratégico do TCE-CE. O documento completo está disponível no link: <http://migre.me/myJjk>



Entre os dias 4 e 6/8, no Centro de Eventos do Ceará, aconteceu o IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas. O evento teve como objetivo discutir e aprovar propostas que visam ao aperfeiçoamento dos órgãos de controle externo, com foco na qualidade e na agilidade no julgamento dos processos. A Asscom participou, juntamente com as equipes do TCM-CE, Atricon, Abracon e IRB, do planejamento prévio, realização, cobertura e divulgação de toda a programação. Os principais momentos podem ser conferidos no link: <http://migre.me/myJL2>

Durante o IV Encontro, foi lançada a edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos (Volume XI). O periódico do TCE-CE reúne 17 artigos nesta nova edição, quando 29 autores abordam as temáticas centrais da Revista, publicada semestralmente e com tiragem gratuita de 2 mil exemplares. A íntegra desta edição pode ser conferida no seguinte endereço eletrônico: <http://migre.me/myJWN>



Em setembro, a Assessoria de Comunicação Social editou a Versão Cidadã do Parecer Prévio das Contas do Governador – Exercício 2013. O objetivo é mostrar à sociedade, de forma clara e direta, como e onde o Governo Estadual investe os recursos arrecadados. <http://migre.me/myLJD>

Ainda no trimestre, foi realizado o projeto da III Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia, sob a organização da Assessoria de Comunicação Social, dentro do Programa Qualidade de Vida no Trabalho (RH). “Centro de Fortaleza: Cenário de Contos e Contas” foi o tema escolhido em alusão aos 80 anos de criação do TCE-CE, a ser comemorado em 2015. O resultado final, com a definição das 12 melhores fotos, será divulgado durante a Confraternização Natalina da Corte.

A Asscom elaborou e publicou, também, o Manual de Identidade Visual da Corte, com especificações sobre o uso da logomarca. Trata-se de uma ferramenta importante para a solidificação da identidade visual da Instituição, padronizando as aplicações de sua marca, orientando o posicionamento, proporção, alinhamento e assinaturas utilizadas. A logomarca deverá ser utilizada em todas as manifestações visuais, e as orientações de uso estão disponíveis no portal do Tribunal.



<http://migre.me/mAwMo>

Para o público interno, foi lançado, em agosto, o jornal mural Acontece, mais um espaço de divulgação disponibilizado, principalmente, para quem não usa diariamente o computador durante o expediente. Criado pela Assessoria de Comunicação, o Acontece é publicado sempre às sextas-feiras e reúne as principais notícias da semana. Além dos flanelógrafos, cada edição do jornal semanal pode ser conferida na Intranet.



Juntamente à Secretaria de TI, a Asscom confeccionou o hot site da 3ª edição do JurisTCs, com as informações sobre o evento que será sediado no TCE-CE, entre os dias 22 e 24 de outubro. Realizado em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), o encontro objetiva compartilhar as melhores práticas da área, a fim de que as Cortes de Contas ampliem a comunicação com a sociedade e cumpram os preceitos constitucionais de publicidade e eficiência. Todos os detalhes do evento podem ser conferidos aqui:



<http://www.tce.ce.gov.br/juristcs>

Outra participação efetiva da Assessoria foi na organização do material gráfico e divulgação do Questionário sobre Governança Pública para os jurisdicionados do Tribunal, sob a coordenação da Presidência. Coube à Asscom a produção dos slides para os cursos a distância oferecidos pelo Instituto Plácido Castelo (IPC).

O trimestre foi finalizado com a produção de um vídeo em homenagem ao servidor César Wagner Marques Barreto, condecorado com Medalha do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no dia 25/9, por quase quatro décadas de bons serviços prestados à Administração Pública Estadual. A sessão solene aconteceu no Pleno da Corte.



Na tabela abaixo, a Assessoria de Comunicação Social disponibiliza os dados referentes a algumas das atividades desempenhadas ao longo desse trimestre:

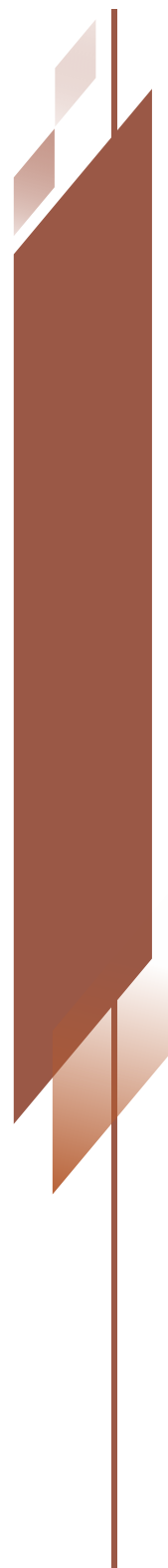
COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

DESTINO	Jul-Set
Matérias publicadas na intranet	132
Matérias publicadas no Portal	85
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	108
Twitter – Nº de seguidores	888
Twitter – Tweets	75
Cobertura de eventos internos	20
Cobertura de eventos externos	4
Confecção de cartazes	8
Publicações editadas pela ASSCOM	5
Participação em projetos internos	5
Participação em projetos externos	1
Atendimento à imprensa	58
Envio de publicações	945
Média de Visitas ao site do TCE-CE	112.785
Seção mais visitada no site do TCE-CE - Concurso	12.488

Fonte: ASSCOM.

6

PLANEJAMENTO E GESTÃO



6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nós próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015 (PE 2010-2015), conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado no final de 2013, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2014.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, no período de julho a setembro de 2014 foram executadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento dos Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015;
- Acompanhamento dos 44 Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 4ª revisão do Planejamento Estratégico;
- Realização da 2ª Reunião do Comitê Estratégico do TCE-CE para acompanhamento do Plano Estratégico;
- Elaboração do segundo relatório quadrimestral de análise e acompanhamento do Plano Estratégico. (Conforme Res. 06/2014)

É válido salientar que durante a 2ª Reunião do Comitê Estratégico, foi aprovada alteração no quantitativo de projetos do TCE-CE. Antes da reunião existiam 44 projetos, contudo o Comitê Estratégico deliberou pela exclusão de 1 e pela transformação de 3 projetos em subprojetos. Assim, após reunião que ocorreu no dia 25/09/14, o TCE-CE passou a contemplar 40 projetos no seu escopo do planejamento estratégico.

Durante a 2ª Reunião do Comitê Estratégico, os membros também deliberaram e aprovaram alteração na periodicidade de alguns indicadores estratégicos. Assim, após a reunião, todos passaram a ser quadrimestrais.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de Gestão de Projetos, foi dada continuidade à implantação do *software* de gerenciamento dos Projetos Estratégicos desta Corte de Contas- *GPWeb*.

Também durante o trimestre, foi iniciada a criação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE-CE. Este documento tem como objetivo auxiliar os gestores de projetos na elaboração de suas propostas com orientação metodológica no desempenho de seus trabalhos.

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE-CE referente ao 2º trimestre de 2014. Nesse documento foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. O Relatório foi encaminhado no prazo à Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE – 2º Trimestre /2014	Nº 4358/2014 – GAB PRES	14/08/2014

Fonte: Sistema SAP

ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E POLÍTICA DA QUALIDADE

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Análise Crítica da Direção	Durante o 3º trimestre de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão registrou os resultados dos indicadores da qualidade referentes aos meses de junho, julho e agosto. Após registro, as tabelas com os valores mensais foram enviadas ao Gabinete da Presidência para fins de conhecimento e aprovação.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS

No tocante ao tema redesenho de processos, foi dada continuidade à criação da Metodologia de Mapeamento e Redesenho de Processos do TCE-CE. Este documento tem como objetivo nortear os colaboradores dos TCE-CE que poderão estar envolvidos em procedimentos de redesenho de processos.

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, ao longo deste trimestre, a Assessoria de Planejamento e Gestão deu continuidade a elaboração da Proposta Orçamentária Anual (POA) do TCE-CE. Foram inseridas nesta Proposta dotações orçamentárias específicas para as ações demandadas pelo Planejamento Estratégico.

7

GESTÃO DE PESSOAS



7. GESTÃO DE PESSOAS

A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surge dentro das estruturas burocráticas do Departamento de Pessoal, no âmbito organizacional da Administração Pública, com o objetivo central de dotar a máquina pública de maior flexibilidade, eficiência e qualidade dos serviços.

Em 1990, a adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, em 2007, a Resolução Administrativa nº 3.163/2007, dispôs sobre a organização dos Serviços Auxiliares deste Tribunal e definiu em seu art. 13 as atribuições específicas do Núcleo de Recursos Humanos que, além de atividades próprias de registros de pessoal, também estabeleceu:

Art. 13. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos a implantação de políticas e diretrizes de recursos humanos, ações de desenvolvimento de pessoas (...) sendo suas atribuições específicas, dentre outras:

- a)Elaboração e acompanhamento do Plano de Treinamento e Desenvolvimento;
- b)Implementação de ações de valorização de pessoal;

Em 2010, através da Resolução nº 05/2010, foi instituída a política de Gestão de Pessoas no âmbito deste Tribunal, responsabilizando o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração pela divulgação e implantação da referida política e contemplou quatro vertentes: Avaliação de Desempenho com foco em Competências e Produtividade, Banco de Talentos, Treinamento e Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho.

DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

O Núcleo de Recursos Humanos, em cumprimento às atribuições que lhe são conferidas, continuou executando, ações específicas de Gestão de Pessoas, além de outras que passamos a destacar:

1. Programa Qualidade de Vida no Trabalho

Projeto de Reestruturação do Programa Qualidade de Vida no Trabalho no ambiente organizacional do TCE-CE, com o objetivo geral de promover um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de cuidados com a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho do TCE-CE. Ressalte-se que o referido Projeto encontra-se aguardando a assinatura de Portaria constituindo o Grupo de Trabalho para execução das ações ali previstas;

2. Comemoração do Dia dos Pais

Em parceria com a Associação dos Servidores – ASSERTCE, o TCE-CE homenageou os pais que trabalham neste Tribunal em encontro realizado no Hall desta Corte, cuja abertura foi feita pelo então

Secretário-Geral, César Barreto, que explanou belas palavras em seu discurso sobre experiências de ser pai. Após o discurso, a Companhia de Eventos Blitz Intervenções realizou a apresentação “Uma lição, um legado”, que divertiu e emocionou todos os participantes. A dramatização foi interpretada por dois artistas cearenses que contaram histórias marcantes sobre a relação entre pai e filho.

3. Início da Fase Preparatória para Seleção de novos estagiários

O Núcleo de Recursos Humanos iniciou os procedimentos necessários para a realização do 6º Processo Seletivo de Estagiários desta Corte de Contas, previsto para o ano de 2015. As planilhas foram entregues às unidades administrativas do TCE-CE, através de CI’s, que serviram como instrumento de informação das quantidades de estagiários necessários para o bom desenvolvimento das atividades dessas unidades.

4. Premiação por Setor

Dando continuidade à ação de instituir Prêmio por Setor, o Núcleo de Recursos Humanos elaborou e enviou à Presidência, para análise, a minuta de Portaria instituindo e regulamentando o Prêmio Setor Nota Dez do TCE-CE com a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas.

5. Projeto para Implantação da Governança e Gestão de Pessoas

Considerando que a Governança garante sustentabilidade à Administração e que as pessoas são o mais importante elemento constituinte desse ambiente, torna-se imperativo que, ao adotar um modelo de gestão, os conceitos e práticas das duas áreas sejam integrados. Assim considerado, este Núcleo de Recursos Humanos decidiu substituir o Projeto para implantação do Banco de Talentos por este da Governança, continuando com o mesmo Alinhamento Estratégico de “Adequar o quadro de pessoal do TCE”. O objetivo desse novo projeto é definir políticas de Governança alinhadas às boas práticas de Gestão de Pessoas, bem como a implantação das boas práticas de Governança voltadas à Gestão de Pessoas no TCE-CE.

Por todo o acima exposto, ressaltamos que este Núcleo realiza suas ações tendo em vista assessorar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alcançar seus objetivos, realizar sua missão, bem como prover a instituição de servidores bem capacitados, treinados e motivados para alcançarem seus objetivos e metas, promovendo, inclusive, políticas éticas, justas e comportamentos socialmente responsável.

8

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

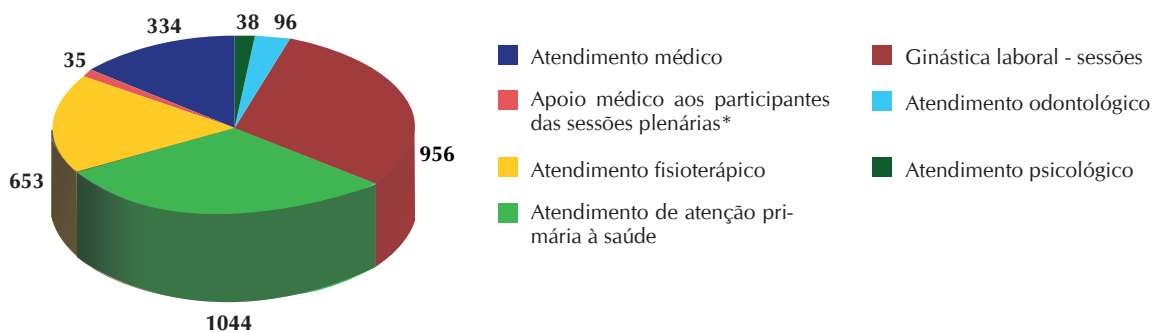
SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	334
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	35
Atendimento fisioterápico	688
Atendimento de atenção primária à saúde**	1044
Ginástica Laboral – sessões	956
Atendimento odontológico	96
Atendimento psicológico	38

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COSISMAT 3º TRIMESTRE



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Nesse trimestre, foi realizada a seguinte ação:

- No dia 05 de Setembro, foi realizada a Campanha de Vacinação, contando com a participação de 135 pessoas.

9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA



9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse 3º trimestre de 2014, apresenta a seguinte composição, conforme as tabelas abaixo:

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADO		A EMPENHAR
			NO TRIMESTRE	ATÉ O TRIMESTRE	
FONTE 00	Pessoal	48.329.324,00	11.987.343,03	36.830.106,22	11.499.217,78
	Manutenção	10.041.826,00	3.238.163,49	8.547.666,01	1.494.159,99
	Investimento	7.228.186,00	838.017,14	2.925.941,37	4.302.244,63
Total		65.599.336,00	16.063.523,66	48.303.713,60	17.295.622,40
FONTE 48	Investimento	568.500,00	0,00	0,00	568.500,00
Total		568.500,00	0,00	0,00	568.500,00
TOTAL GERAL		66.167.836,00	16.063.523,66	48.303.713,60	17.864.122,40

Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

3º TRIMESTRE	Dotação	Empenhado	%(Empenhado / Dotação)
	66.167.836,00	16.063.523,66	24,28%
	Empenhado	Pago	%(Pago / Empenhado)
	16.063.523,66	14.988.680,15	93,31%

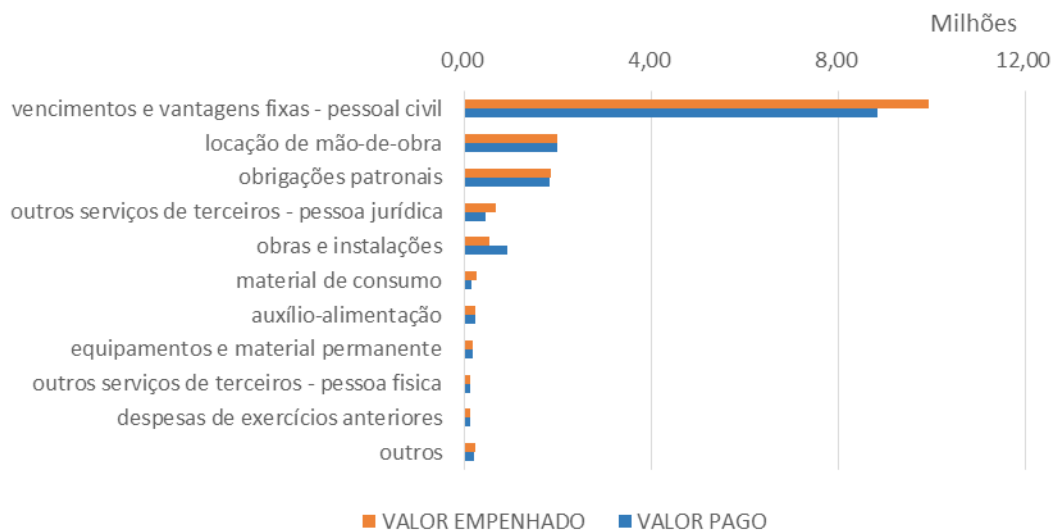
Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 3º TRIMESTRE DE 2014				
NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
31901100	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000.000,00	9.924.309,19	8.840.854,19
31901300	obrigações patronais	1.590.848,00	329.687,30	330.138,35
31901600	outras despesas variáveis - pessoal civil	221.796,00	11.025,28	9.825,28
31909200	despesas de exercícios anteriores	283.157,56	127.323,82	127.323,82
31909400	indenizações trabalhista	83.192,44	83.192,44	83.192,44
31911300	obrigações patronais	6.150.330,00	1.511.805,00	1.484.885,60
33504100	contribuições	25.000,00	0,00	0,00
33900800	outros benefícios assistenciais	3.804,00	0,00	0,00
33901400	diárias - civil	202.538,64	82.193,40	69.433,40
33903000	material de consumo	577.749,00	251.920,30	146.684,99
33903100	premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	0,00	0,00	0,00
33903200	material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00	0,00	2.599,98
33903300	passagens e despesas com locomoção	159.628,00	31.400,00	32.504,66
33903600	outros serviços de terceiros - pessoa física	362.240,92	118.473,05	111.113,05
33903700	locação de mão-de-obra	6.268.360,40	1.971.038,24	1.976.197,57
33903900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.595.939,71	526.821,52	379.749,82
33904600	auxílio-alimentação	725.136,00	223.989,13	223.989,13
33904700	obrigações tributárias e contributivas	8.899,73	1.732,00	260,00
33904900	auxílio-transporte	20.069,60	5.110,00	5.110,00
33909200	despesas de exercícios anteriores	4.300,00	0,00	0,00
33913900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	68.160,00	25.485,85	17.629,58
33914700	obrigações tributárias e contributivas	10.000,00	0,00	0,00
44903500	serviço de consultoria	568.500,00	0,00	0,00
44903600	outros serviços de terceiros - pessoa física	37.200,00	10.200,00	10.200,00
44903900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	670.200,00	111.800,00	60.300,00
44904700	obrigações tributárias e contributivas	16.000,00	2.040,00	2.040,00
44905100	obras e instalações	4.905.693,00	527.827,69	901.668,84
44905200	equipamentos e material permanente	1.599.093,00	186.149,45	172.979,45
TOTAL		66.167.836,00	16.063.523,66	14.988.680,15

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.

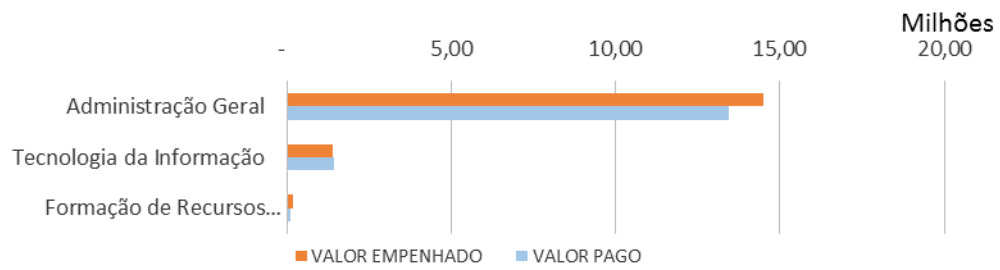
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO – 3º TRIMESTRE DE 2014

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
Administração Geral	60.129.122,00	14.495.980,67	13.461.704,75
Tecnologia da Informação	5.664.964,00	1.395.880,27	1.424.528,73
Formação de Recursos Humanos	373.750,00	171.662,72	102.446,67
TOTAL	66.167.836,00	16.063.523,66	14.988.680,15

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES

10

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o exercício de 2014, conforme mencionado a seguir:

GOVERNANÇA DE TI

- **IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DO TCE-CE**

Foi disponibilizada para todos os usuários do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) uma ferramenta para gestão de serviços, denominada Central de Serviços onde usuários cadastrados passaram a registrar suas demandas, tais como: chamados para suporte em equipamentos, intervenções nas permissões de usuários e ações junto ao Portal, Sitio e Intranet do Tribunal. A ferramenta permite, por parte dos usuários, o acompanhamento de suas demandas, assim como fornece a Secretaria de TI uma melhor gestão na prestação desses serviços.

SISTEMAS

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – SAP

- **CONSULTAS PADRONIZADAS DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL**

Foi desenvolvido um módulo de consulta, através do sistema SAP, que permite a Assessoria de Planejamento e Gestão gerar de maneira automática os Relatórios de Atividades Trimestrais, que anteriormente eram gerados através de consultas pela Secretaria de TI sob demanda.

- **NOVA SISTEMÁTICA DE SORTEIO PARA PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDO A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO – SORTEIO EM LISTA**

A fim de adequar a ferramenta de sorteio de processos que ocorre nas sessões do Pleno, para a nova sistemática de sorteio de processos de prestação de contas, a Secretaria de TI desenvolveu a funcionalidade de sorteio em listas, onde uma relação de entidades jurisdicionadas (lista), foram previamente agrupadas e sorteadas para um relator específico.

- **CONSULTA GERENCIAL COM DIVERSOS FILTROS PARA RECURSOS**

Foi implementado nova rotina para realização de consultas mais elaboradas dos processos de recursos.

- **GERAR ALERTAS, PELO PRÓPRIO SAP PARA O NÚCLEO DE AUTUAÇÃO**

A Secretaria de TI implementou uma rotina que ao ser recebido um processo eletrônico para ser autuado é enviado um alerta acerca da disponibilidade destes documentos.

- **GERAR ALERTAS POR E-MAIL, PARA AS ICES, SECRETARIA-GERAL E RELATOR, NO CASO DE JUNTADA DE PROCESSO**

Foi implementada a funcionalidade no SAP que enviará um e-mail informando aos respectivos responsáveis do processo (Relator e Diretores das inspetorias) que um processo foi anexado.

- **MELHORIAS NA LIBERAÇÃO DE DESPACHOS SINGULARES (LIBERAÇÃO EM LOTE) E LIBERAÇÃO ATRAVÉS DO TRÂMITE**

Rotina desenvolvida pela Secretaria de TI para realizar a liberação em lote de alguns tipos de documentos produzidos pelos setores do TCE-CE.

- **TRATAMENTO DAS DEVOLUÇÕES DE VISTAS DIRETAMENTE PELO TRÂMITE PELA SESSÃO PLENÁRIA**

Rotina desenvolvida para realização de devolução de processos com pedido de vista pelo gabinete do relator solicitante através do encaminhamento do processo para o gabinete do relator.

- **MELHORIAS NAS CONSULTAS GERENCIAIS SOLICITADAS PELA CORREGEDORIA**

Foram adicionados filtros em algumas consultas gerenciais (Consulta – Gerencial – Tempo Médio para Julgamento de Mérito, Consulta – Gerencial – Análise de Instruções/Julgamentos de processos, Consulta – Gerencial – Tempo Médio por Setor) de forma a permitir à corregedoria do Tribunal uma análise mais aprofundada dos dados a serem apurados.

- **NOVOS ALERTAS NO SAP EM RELAÇÃO A PROCESSOS EM CONCLUSÃO**

Melhoria na rotina de inclusão de processos na pauta de conclusão para mostrar algumas informações adicionais para evitar possíveis equívocos na pauta de julgamento. A respectiva melhoria alerta avisando que o respectivo processo já foi julgado anteriormente, dificultando o reenvio para a pauta de julgamento, informando as sessões nas quais o mesmo já foi julgado.

- **AJUSTES NAS ETIQUETAS DAS SÚMULAS**

Ajuste na geração das etiquetas das súmulas, que apresentavam inconsistências acerca dos resultados das votações e correções de algumas informações nas etiquetas de súmulas.

REAP – REGISTRO ELETRÔNICO DE ATOS PESSOAIS

- **GERAR AVISO PARA JURISDICIONADO, ATRAVÉS DE E-MAIL, QUANDO A ALTERAÇÃO SOLICITADA FOR REALIZADA**

Foi implementada a funcionalidade de enviar um e-mail ao jurisdicionado, informado que a al-

teração do interessado do processo foi realizada com sucesso.

- **NOVAS ADAPTAÇÕES NO DOE-TCE PARA DISPONIBILIZAÇÃO PARA INTERNET**

Diversas mudanças propostas pela equipe do DOE, foram implementadas e disponibilizadas visando possibilitar a implementação do sistema junto aos agentes publicadores. Essas mudanças ocorreram tanto no sistema DOE como na implementação de acesso as edições via Intranet (DOE – Consulta).

- **DISPONIBILIZAR AS ATAS REGISTRADAS PELO TCE-CE MEDIANTE CONSULTA INSTITUCIONAL**

Disponibilização de informações e documentos através de consultas no site de Atas de Registro de Preço do TCE-CE e Adesões a Atas de Registro de Preço por parte do TCE-CE através de consulta no site do Portal da Transparência.

- **DISPONIBILIZAR AS DECISÕES DO TCE-CE, MEDIANTE CONSULTA NO SITE INSTITUCIONAL (EMENTAS)**

Disponibilização de informações de documentos e dos próprios documentos (tipos de documentos específicos) de processos com status finalizado, através de consultas por palavras-chaves indexadas ou por texto livre, na ementa destes documentos, no site do TCE-CE.

INFRAESTRUTURA

- **IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO LINK DE REDUNDÂNCIA DA INTERNET**

A Secretaria de TI finalizou a implantação do link de redundância de internet. Este link foi fruto da licitação Nº 0007/2014. Além de ser utilizado como contingência, caso o link principal (ETICE – GigaFor-Gov) fique indisponível, também está sendo utilizado como saída do tráfego da rede WIFI do TCE-CE.

- **INTEGRAÇÃO DOS BACKBONES ENTRE O EDIFÍCIO-SEDE E O ANEXO II**

A Secretaria de TI realizou a intercomunicação entre os edifícios sede e o anexo II do TCE-CE. Foram configuradas as novas switches cores em cada edifício, interligando-os via fibra ótica com a velocidade de 10GB.

- **IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DA REDE DO EDIFÍCIO ANEXO II**

A Secretaria de TI iniciou a implementação da rede de dados do edifício Anexo II do TCE-CE. Foram criadas VLANs específicas por andar e adicionadas à rede principal do TCE-CE.

- **EXPANSÃO DA REDE WIFI PARA O ANEXO II**

Dando continuidade ao projeto WIFI do TCE-CE, foi implantado no novo auditório do Anexo II o sistema de rede sem fio visando possibilitar a infraestrutura para realização do evento inaugural do edifício (Juris TC's – III Encontro Jurisprudência nos Tribunais de Contas).

10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através do Ato da Presidência nº 04/2013, de 21 de janeiro de 2013, foram regulamentadas as atribuições para a Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi constituída pela Portaria nº 460/2013, de 19 de dezembro de 2013, para funcionar no período de 01/01/2014 até 31/12/2014, com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adéquem ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE-CE, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

A Comissão TCE 100% Digital tem como missão desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Para o exercício de 2014 a Comissão recebeu a atribuição de implantar os seguintes projetos, originados da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015:

1. Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE;
2. Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE-CE (Ampliação do E-proc);
3. Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE-CE;
4. Implantar a nova Intranet do TCE-CE;
5. Disponibilizar as decisões do TCE-CE, mediante consulta no site institucional;
6. Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica;
7. Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica.
8. Adequar o sistema Audit às NAGS;
9. Implantar módulos de Petição e Vista Eletrônica;
10. Aperfeiçoar o sistema de monitoramento das decisões.

De acordo com o cronograma definido pela Comissão, nesse trimestre foram realizadas as seguintes atividades:

1. Foram concluídos os ajustes no sistema do Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE, propostos pela área responsável, e iniciados os testes de forma paralela ao Diário Oficial do Estado para validar as funcionalidades antes de implementar de forma definitiva para a sociedade. Para isso, servidores da Corte que trabalharão diretamente com o DOE receberam um treinamento, com o objetivo de aprender a utilizar o novo sistema.

2. Foi concluído o termo de referencia e a memória de cálculo para contratar uma consultoria com o objetivo de analisar o atual sistema de Processo Eletrônico, para propor alterações nos fluxos processuais e o desenvolvimento de um novo sistema que permita trabalhar com dados e não com imagens para buscar maior agilidade nos processos. Estes documentos foram enviados ao Banco Mundial para serem analisados e aprovados. No final de setembro recebemos a não objeção dos bancos e iniciamos o processo interno para solicitar a manifestação de interesse dos fornecedores.

3. Foram validados junto com a Secretaria-Geral os fluxos dos processos para implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE-CE;

4. Foi implantada a consulta de decisões do TCE-CE no site institucional e no Portal da Transparência. Além da consulta por palavra-chave foi disponibilizada uma consulta por texto livre que verifica no teor das ementas a sua existência e traz todas as decisões que a contenha. Para realizar a consulta, basta acessar o portal institucional do TCE-CE (www.tce.ce.gov.br), Menu Jurisdicionado – Decisões do TCE-CE, ou ir diretamente por meio do Portal da Transparência da Corte de Contas.

5. Foram realizados os ajustes nos novos Módulos de Petição e Vista Eletrônica, que foram solicitados na fase de homologação realizada pela Secretaria de Controle Externo.

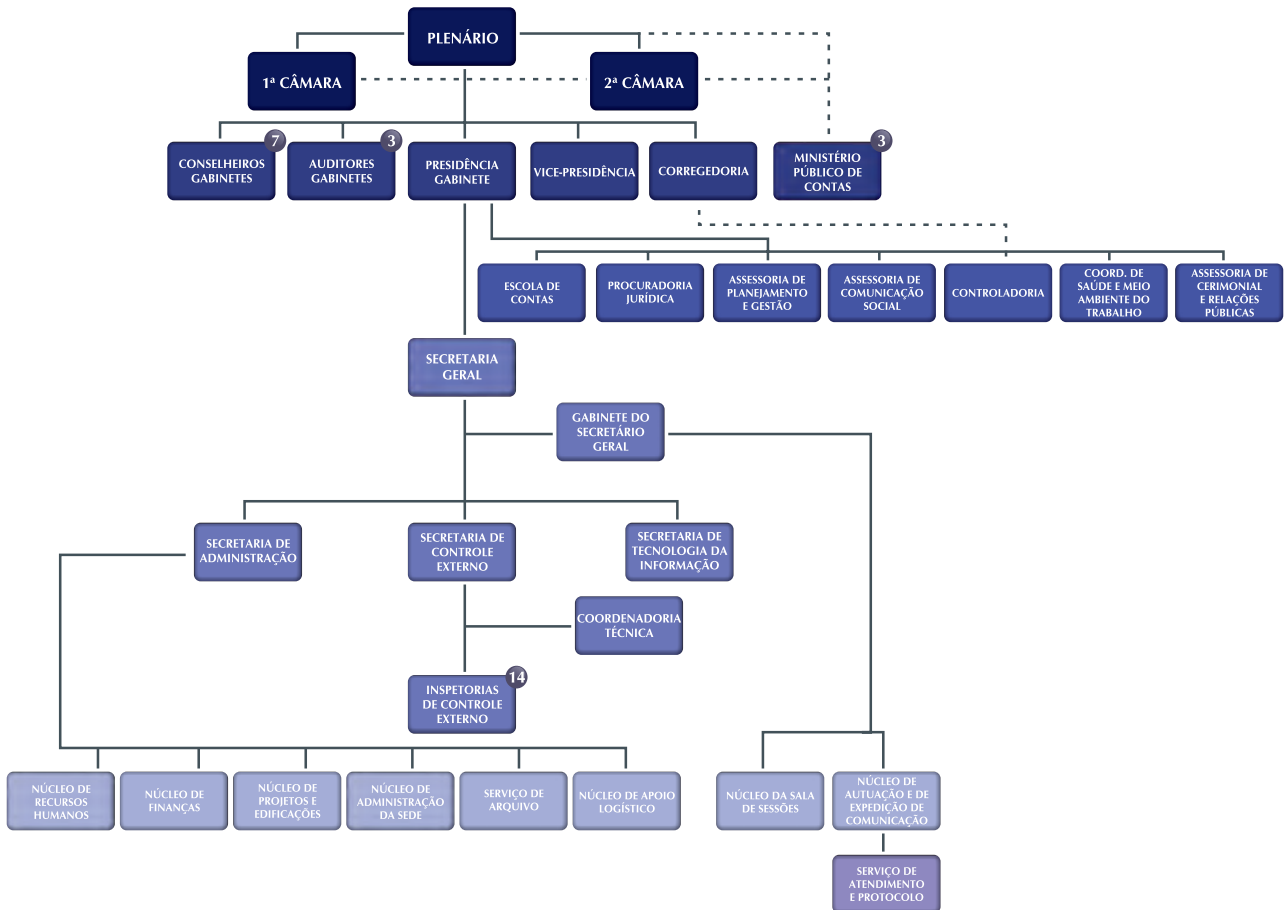
11

ANEXOS



11 ANEXOS

ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: julho a setembro de 2014

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
04708/2010-4	JOSE ALDENOR DE HOLANDA	SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "SÃO JOAO COM ALEGRIA", DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ".

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, com a consequente imputação de débito ao Sr. José Aldenor de Holanda à época Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE, no valor de R\$ 19.295,58, já atualizado nos termos da Resolução n. 729/2007-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento. Outrossim, que seja aplicada ao responsável em tela, a multa máxima prevista no art. 61 da Lei n. 12.509/95, fixando-lhe mesmo prazo para que comprove seu recolhimento. Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questões de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado, bem como determina a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado e à Secretaria da Cultura, nos termos do Acórdão.

05870/2011-3	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL
---------------------	-------------------------------	-------------------

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE Nº 067/2010 COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE AERONAVES PELO CRITÉRIO DE KM VOADO.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial entendendo existir dano a ser quantificado. O Tribunal, por unanimidade de votos recebeu a denúncia, pois que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e, por maioria de votos, determinou a aplicação da multa prevista no inciso III, do art. 62, da Lei nº 12.509/95 ao Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. Arialdo de Mello Pinho, no valor de R\$ 12.000,00 em virtude da grave infração à Lei nº 8.666/93 ao promover, prorrogações contratuais sem a devida comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do seu recolhimento; Ademais, determinou que seja informado aos relatores das respectivas Prestações de Contas da Casa Civil as irregularidades identificadas nos presentes autos. Determinou, também, ao Secretário Chefe da Casa Civil, que cumpra as determinações contidas nos itens d.1 a d.4, constantes do relatório-voto às fls. 260/271 dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante; Determinou, ainda, que no caso de não recolhimento da quantia acima declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, seja realizada a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Víctor e o Conselheiro Rholden Queiroz quanto ao envio de cópias à PROCAP.

09807/2012-1	ALEX ARAUJO	SECRETARIA DAS CIDADES
---------------------	--------------------	-------------------------------

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 01378/2008-9.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, anulando-se a multa imposta ao recorrente, nos termos da Resolução.

05014/2011-5

FRANCISCO AUTO FILHO

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. ANEXO I.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual n. 9.826/1974, bem como autorizou a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, e, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou que Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede dê cumprimento ao reclamado no Despacho Singular n. 6066/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido Despacho, dando-lhe ciência, de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, da Lei n. 12.509/95, no valor de até R\$ 40.000,00, nos termos do Acórdão.

09837/2012-0

JOAQUIM CARTAXO FILHO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 01378/2008-9.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.08.2014, em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente Recurso de Reconsideração, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, por igual votação, pelo seu provimento, anulando-se a multa imposta ao recorrente, nos termos da Resolução.

04612/2010-2

ALOISIO CARVALHO

**COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO CEARÁ**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA, REF. AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NAS DCTFS DE 1997 E 1998.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.6.2014. Após rediscussão da matéria, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente TCE em face da ocorrência de pagamento de juros e multa sobre tributos federais; Outrossim, determinou aos atuais gestores da COGERH que observem as datas de vencimento de tributos, encargos trabalhista e contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de modo a evitar o pagamento de juros e multas proveniente de eventuais atrasos e, caso ocorram, apure as responsabilidades dos responsáveis. Ademais, determinou que seja dada quitação e baixa na responsabilidade dos Srs.: Francisco Lopes Viana, Diretor-Presidente e Pedro José Freire Castelo, Diretor Administrativo-Financeiro da COGERH, à época (1997 e 1998), com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

06834/2013-7

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 00763/2013-2.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.6.2014, em seguida, por maioria de votos, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal deu provimento ao recurso quanto ao pedido de afastamento da multa imposta ao recorrente, com o encaminhamento do presente feito recursal ao Ministério Público Estadual, atuante na Comarca de Sobral, mantendo os demais termos da Resolução atacada, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

06296/2010-6

RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04492/2007-4.

Súmula: Arguiu suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.06.2014. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o recurso interposto pelo Ministério Público especial e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o valor da multa aplicada na decisão recorrida ao Sr. Arlêdo Gomes e Silva, no valor de 1.200,00; bem como, pelo recebimento e improvimento do recurso interposto pela Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos e Luiz Gonzaga Costa Evangelista, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque e ao Deputado Heitor Férrer, nos termos da Resolução.

02082/2010-0

NEWTON RODRIGUES SOUSA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05207/2005-3.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente recurso, uma vez que estão presentes as condições de admissibilidade, e quanto ao mérito, por igual votação, pelo provimento destes embargos de declaração, com a manutenção da segunda parte da Resolução n. 0929/2010 lavrada no Processo n. 05207/2005-3, na qual constam as demais determinações expedidas à gestão da CAGECE, ratificando-se a exclusão da multa outrora imposta ao Sr. Newton Rodrigues Sousa. Determinando, ainda, o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência desta decisão ao embargante e ao Sr. André Macêdo Facó, atual Diretor-Presidente da CAGECE, nos termos da Resolução.

06618/2014-8

LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 0847/2014-GC - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ASSINADOS POR ESSA CORTE DE CONTAS, PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ELENCADOS NA RELAÇÃO ANEXA.

Súmula: O Procurador-Geral Eduardo Lemos manifestou-se pela aplicação de multa e concessão de novo prazo. A Segunda Câmara, por maioria de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante Geral da Polícia Militar, para que envie os processos de nomeação ns. 04202/2012-8-TCE, 07124/2012-7-TCE, 06127/2011-1-TCE, 08326/2011-6-TCE, 05595/2012-3-TCE, 02699/2012-0-TCE, 04425/2012-6-TCE, 04311/2012-2-TCE, 03299/2012-0-TCE, 05607/2012-6-TCE, 02723/2012-4-TCE, 05400/2012-6-TCE, 08036/2012-4-TCE e 02714/2012-3-TCE, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

06952/2014-9

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Ementa: CONVÊNIO Nº 002/2014 CELEBRADO ENTRE O DER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA (R\$ 9.503.610,39). EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE MENOR RELEVÂNCIA E DE COMPROVAÇÃO DE PERCENTUAIS SUPERIORES A CINQUENTA POR CENTO. DESCUMPRIMENTO DE SÚMULA E DE DECISÕES DO TCU. PEDIDO LIMINAR.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre, proferiu sustentação oral como parte processual. O Procurador-Geral de Contas Sousa Lemos, como "custos legis", ratificou seu Parecer n. 1883/2014.

O Tribunal, por unanimidade de votos, revogou a medida cautelar homologada pela Resolução n. 1433/2014, autorizando a continuidade dos repasses de recursos ao município de Tianguá por meio do Convênio n. 002/2014/DER, assim como o pagamento dos serviços executados,

aplicando multa no valor individualizado de R\$ 3.500,00 aos Srs. Adriel Nogueira e Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Régis Albuquerque Frota, Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, ambos do Município de Tianguá, fixando-lhes o prazo de 30 dias para comprovação do respectivo pagamento junto à Secretaria Geral deste Tribunal e, no caso de não recolhimento da quantia estipulada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial das multas imputadas, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte. Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Tianguá, o constante no item 2º do Relatório-Voto, às fls. 905/919, e, ainda, autorizou à 11ª ICE o acompanhamento da execução da obra objeto do convênio n. 002/2014/DER, mediante processo específico, mantendo-se a mesma relatoria em razão da conexão da matéria. Ademais, determinou ao Superintendente do DER que promova a retificação do Plano de Trabalho do citado convênio mediante aditivo, de modo que o orçamento da obra a ser executada tenha por base tabela de preços exonerada, fazendo as devidas modificações no plano de aplicação e cronograma de desembolso, e remetendo a esta Corte de Contas a publicação de aditivo do convênio. Determinou, ainda, que sejam advertidos o Superintendente do DER e o Controlador Geral do Estado para que tenham mais cuidado na execução dos convênios. Por fim, que seja dada ciência desta decisão aos Srs. José Sérgio Fontenele de Azevedo (Superintendente do DER), Jean Nunes de Azevedo (Prefeito de Tianguá), Régis Albuquerque Frota (Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Tianguá), Adriel Nogueira e Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tianguá) e Moisés Emilton (Engenheiro Civil do DER), com o arquivamento dos autos após comprovado o cumprimento das determinações, nos termos da Resolução.

06600/2014-0

LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 0848/2014-GC - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ASSINADOS POR ESSA CORTE DE CONTAS, PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ELENCADOS NA RELAÇÃO ANEXA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Lauro Carlos de Araújo Prado, para que envie os processos ns. 04054/2012-8, 00143/2012-9, 02352/2012-6 e 07508/2011-7, comunicando-o de que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da Lei 12.509/95, determinando o encaminhamento do presente feito à 10ª ICE para acompanhamento do prazo assinado, como também, a anexação nos processos ns. 04054/2012-8, 00143/2012-9, 02352/2012-6 e 07508/2011-7, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 12

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: Julho a Setembro de 2014.

ESPÉCIE	JUL	AGO	SET	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	451	407	413	1.271	59,03%
AUDITORIA	0	0	1	1	0,05%
CÁLCULO COTA ICMS	0	0	0	0	0,00%
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	1	1	0	2	0,09%
CONSULTA	1	2	3	6	0,28%
DENÚNCIA	1	4	2	7	0,33%
INSPEÇÃO	0	0	1	1	0,05%
NOMEAÇÃO	95	201	283	579	26,89%
OUTROS	0	0	0	0	0,00%
PENSÃO	39	61	70	170	7,90%
PETIÇÃO	2	2	0	4	0,19%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	8	9	7	24	1,11%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	4	4	8	0,37%
RECURSO	2	2	12	16	0,70%
REFORMA	2	3	2	7	0,33%
RELAT. GESTÃO FISCAL	1	4	0	5	0,23%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	0	1	0	1	0,05%
REPRESENTAÇÃO	1	2	3	6	0,28%
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CE	3	3	4	10	0,46%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	2	1	1	4	0,19%
RESOLUÇÃO	0	0	0	0	0,00%
REVERSÃO DE PENSÃO	0	0	5	5	0,23%
REVISÃO DE PENSÃO	1	0	6	7	0,33%
REVISÃO DE PROVENTOS	3	4	6	13	0,60%
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	1	1	0,05%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4	2	2	8	0,23%
TRANSF. PENSÃO	0	0	1	1	0,05%
	TOTAL:			2.157	100,00%

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: Julho a Setembro de 2014.

Câmara / Plenário	2014		
	Julho	Agosto	Setembro
Plenário	20	22	34
1ª Câmara	193	417	542
2ª Câmara	404	274	251
Total Geral de Processos no Período:			2.157

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: Julho a Setembro de 2014.

Órgão Julgador	SESSÕES ORDINÁRIAS			DATAS DAS SESSÕES		
	2014			Julho	Agosto	Setembro
Plenário	01/07/2014	12/08/2014	02/09/2014			
	15/07/2014	19/08/2014	09/09/2014			
	22/07/2014	26/08/2014	16/09/2014			
	29/07/2014		23/09/2014			
1ª Câmara	21/07/2014	11/08/2014	01/09/2014			
	28/07/2014	18/08/2014	08/09/2014			
		25/08/2014	22/09/2014			
			29/09/2014			
2ª Câmara	02/07/2014	13/08/2014	03/09/2014			
	16/07/2014	20/08/2014	10/09/2014			
	23/07/2014	27/08/2014	17/09/2014			
	30/07/2014		24/09/2014			
Total Geral de Sessões Ordinárias no Período:			32			

Fonte: Sistema SAP

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DATAS DAS SESSÕES

Órgão Julgador	2014		
	Julho	Agosto	Setembro
Plenário	08/07/2014 29/07/2014	–	25/09/2014
Total Geral de Sessões Extraordinárias no Período:			03

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: Julho a Setembro de 2014.

N ^o Proc.	Interessado(a)	Procedência
04612/2010-2	ALOISIO CARVALHO	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA, REF.AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NAS DCTFS DE 1997 E 1998.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.6.2014. Após rediscussão da matéria, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente TCE em face da ocorrência de pagamento de juros e multa sobre tributos federais; Outrossim, determinou aos atuais gestores da COGERH que observem as datas de vencimento de tributos, encargos trabalhista e contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de modo a evitar o pagamento de juros e multas proveniente de eventuais atrasos e, caso ocorram, apure as responsabilidades dos responsáveis. Ademais, determinou que seja dada quitação e baixa na responsabilidade dos Srs.: Francisco Lopes Viana, Diretor-Presidente e Pedro José Freire Castelo, Diretor Administrativo-Financeiro da COGERH, à época(1997 e 1998), com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

00862/1996-6	FRANCISCO LOPES VIANA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
--------------	-----------------------	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais da COGERH, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis à época, Srs. Francisco Lopes Viana-Diretor Presidente, Pedro José Freire Castelo-Diretor Administrativo Financeiro e Rogério de Abreu Menescau-Presidente da Comissão de Fiscalização na Elaboração do Projeto Executivo das Obras de Recuperação e Complementação dos Açudes e Estruturas Hidráulica da Bacia do Curu; Outrossim, determinou ao atual gestor da COGERH que preveja nos editais de licitações, cujo objeto seja a prestação/locação de mão-de-obra, o reembolso de despesas, devidamente comprovadas, realizadas pela contratada, decorrentes de pagamentos de diárias, horas extras, adicional noturno, sobreaviso, treinamento e de passagens, quando for o caso, seguindo modelo já adotado no âmbito do Estado do Ceará, bem como realize despesas com execução de treinamento/cursos, destinados ao pessoal de empresa contratada para prestação de serviços de mão-de-obra, somente em casos excepcionais, se previstas nos editais de licitações, após a sua devida autorização. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados.

04839/2013-7 MARIA ARLENE PESSOA DA SILVA

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o completo desfecho do Processo n. 11.193/2012-2, nos termos Acórdão.

02352/2003-5 KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do NUTEC, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável à época, Sr. Krishnamurti de Moraes Carvalho-Presidente; Outrossim, determinou ao atual gestor do NUTEC que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04764/2013-2 IVAN RODRIGUES BEZERRA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, até o desfecho definitivo da auditoria específica sobre o fundo, de nos termos do Acórdão.

06288/2012-0 IVAN RODRIGUES BEZERRA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o completo desfecho da auditoria, nos termos do Acórdão.

04479/1997-1 RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.133/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04989/2011-1

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA
IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, relativa ao exercício financeiro de 2010, ante a inexecução orçamentária e financeira do FERPI no exercício em tela, bem como que o atual gestor seja notificado para, incontinenti, adotar as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes da parte conclusiva do Parecer n. 2.545/2014, nos termos do Acórdão.

03096/2012-8

5ª INSPETORIA

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCA-
ÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS.
DA EDUCAÇÃO.

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM ACERCA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 170/2010,CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF.MUNICIPAL DE TAUÁ.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.5.2014. Em seguida, o Tribunal por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos seguintes responsáveis: Sr. Odilon Silveira Aguiar(Prefeito do Município de Tauá e signatário do Termo de Responsabilidade nº 170/2010, à época dos fatos); Sr. Washington de Araújo Rodrigues e Sra. Raimunda Costa Gomes(analistas que, à época, aprovaram a Prestação de Contas do referido Termo de Responsabilidade), e, Sr. Luís Alberto Parente (Coordenador Financeiro da SEDUC, que, à época, referendou a aprovação da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade em comento), para que, no prazo comum de 30(trinta) dias apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nos autos, manifestando-se também sobre as demais ocorrências listadas nos Certificados nºs. 034/2012 e 0046/2012, ambos da 5ªICE, bem como no Parecer nº 0370/2013-MP-TCE/CE, na medida de suas responsabilidades, tudo em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a quantia de R\$ 308.118,50, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao referido termo de responsabilidade, com cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou à Secretaria da Educação que cumpra o disposto no item "ii" do relatório-voto às fls. 321/329. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação,à época, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente os necessários esclarecimentos quanto ao ponto levantado pelo MPE, acerca do disposto no item II.10 do Parecer nº 0370/2013-MP-TCE/CE, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV. Por fim, autorizou ao Relator prorrogar, em sede de TCE, por despacho singular e sendo o caso, os prazos anteriormente consignados, e o envio de cópia dos autos e da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para as medidas que entenda cabíveis, bem como o encaminhamento dos autos à Inspeção competente para acompanhamento da decisão, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

01005/1997-7

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO
CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do FDC, exercício 1996, dando-se quitação ao responsável à época, Sr. Antônio Cláudio Ferreira Lima-Ex-Secretário da SEPLAN e gestor do Fundo; Outrossim, determinou ao atual gestor do FDC que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto,

os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02290/2002-2 EDILSON AZIM SARRIUNE

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE JAN A DEZ DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART, alusiva ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação aos responsáveis, com a devida ciência aos interessados e com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Víctor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

00955/2002-7 RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para análise, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

05014/2011-5 FRANCISCO AUTO FILHO

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010. ANEXO I.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual n. 9.826/1974, bem como autorizou a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, e, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou que Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede dê cumprimento ao reclamado no Despacho Singular n. 6066/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido Despacho, dando-lhe ciência, de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, da Lei n. 12.509/95, no valor de até R\$ 40.000,00, nos termos do Acórdão.

05016/2011-9 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Transporte, exercício 2010, dando-se quitação ao responsável Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, gestor do FET, com a devida ciência ao interessado, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05331/2009-0 IVO FERREIRA GOMES

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 2008, bem como determinou à atual gestão do GABGOV que: alerte seus servidores que somente realizem as despesas utilizando recursos de Suprimento de Fundos em atendimento ao disposto na Lei nº 9.809/73 e ao disposto nos Decretos Estaduais nº 14.222/80 e nº 22.448/93; proceda a atualização do Inventário de Bens Móveis; que proceda a atualização do Inventário de Bens Imóveis, regularizando as respectivas situações no SIC e no SGBI, permitindo que os valores dos bens lançados nos sistemas sejam compatíveis; formalize contrato administrativo, nos casos em que a contratação resulte obrigações futuras do credor junto à Administração Pública, conforme disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Outrossim, recomendou à atual gestão do GABGOV que: elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades do GABGOV e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso de recursos; adequar os controles patrimoniais às normas de regência, Lei nº 4.320/93 e Decreto nº 9.809/73, nos exercícios seguintes; proceda a adequada classificação da natureza das despesas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, nas contratações do GABGOV; proceda o pagamento de diárias aos servidores antes dos respectivos deslocamentos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 26.478/01, dando quitação aos responsáveis: Sr. Ivo Ferreira Gomes, Secretário de Estado Chefe de Gabinete do Governador, no exercício de 2008, Sra. Ariana Falcão da Silva, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, e Sra. Alba Lúcia Albino César, Encarregada do Almoxarifado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03973/2011-3

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

GABINETE DO VICE-GERENADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2010, bem como determinou à atual gestão daquela Pasta, que: se abstenha de realizar contratação que tenha por escopo a terceirização de serviços que sejam inerentes e privativos de servidor público (atividade-fim); adote as providências necessárias para a realização de concurso público, em cumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal; se abstenha de nomear cargos comissionados que não exerçam atividades de direção, chefia ou assessoramento e que esteja em desacordo com o Decreto nº 30.754/2011 (Regulamento do Gabinete do Vice-Governador), dando-se quitação aos responsáveis, com a devida ciência aos interessados e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00564/1998-1

ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais da SEAD, atual SEPLAG, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis pela SEAD, à época: Srs. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Margarida Maria de Souza Teixeira Pinto e Márcia Morais Ximenes Mendes; Outrossim, determinou a cientificação dos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; Ademais, determinou ao atual gestor da SEPLAG, que sucedeu à SEAD, que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que o referido responsável busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS. DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se conhecimento ao Ministério Público especial da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Acórdão.

04708/2010-4

JOSE ALDENOR DE HOLANDA

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "SÃO JOAO COM ALEGRIA", DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ".

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, com a consequente imputação de débito ao Sr. José Aldenor de Holanda à época Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE, no valor de R\$ 19.295,58, já atualizado nos termos da Resolução n. 729/2007-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento. Outrossim, que seja aplicada ao responsável em tela, a multa máxima prevista no art. 61 da Lei n. 12.509/95, fixando-lhe mesmo prazo para que comprove seu recolhimento. Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questões de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado, bem como determina a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado e à Secretaria da Cultura, nos termos do Acórdão.

01562/2001-8

NILTON MELO ALMEIDA

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DO ANO 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SECULT, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis à época; Outrossim, determinou ao atual gestor da SECULT que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos artigos 94 a 96 da Lei nº4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01153/2002-9

DANIEL HELIÊNIO SILVA

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e do Desporto, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.139/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02994/1998-3

EDNILTON GOMES DE SOAREZ

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SEFAZ, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

01689/1997-8

EDNILTON GOMES DE SOAREZ

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SEFAZ, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03772/2010-8

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: OF. Nº1113/2010-GABSEC ENCAMINHA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF. MUN. DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/SEINFRA/2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n. 10/SEINFRA/2008, dando quitação plena ao responsável, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

00881/2010-9

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE SABOEIRO, RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 021/SEINFRA/2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, uma vez que a responsável não exerceu seu direito de defesa, nem recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Termo de Ajuste nº 021/SEINFRA/2008, impulsionando à referida responsável o débito de R\$ 522.798,46, devidamente atualizado até 15/04/2014, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, o respectivo pagamento. Ademais, autorizou, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento do débito imputado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome da responsável no CADINE, e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou o envio da cópia da presente decisão ao Secretário da Infraestrutura do Estado do Ceará e ao Prefeito do Município de Saboeiro, nos termos do Acórdão.

03594/1997-7

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ

Ementa: PRERESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde, exercício 1996, determinando à atual gestão da SESA, que nas próximas Prestações de Contas, cumpra as normas contábeis aplicadas ao setor público, anexando aos autos as peças contábeis, a fim de evitar reincidência das impropriedades observadas no âmbito da SESA nestas contas, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. Anastácio de Queiroz Souza. Outrossim, determinou que seja dada ciência ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

01862/2012-2

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO Nº 154/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO. ANEXO I.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.08.2014. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação solidária dos seguintes responsáveis: 1) Sras. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira (Presidente da Associação Comunitária São Francisco) e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora pública estadual) e dos Srs. Sérgio Barbosa de Souza (Coordenador de Habitação, à época), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e ordenador de despesas, à época) e Francisco Carlos Barreto (funcionário da CAGECE), para que, no prazo comum de 30 dias apresentem defesa concernentes à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 60.000,00, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da 1ª parcela do Convênio nº 154/CIDADES/2010, e com cálculo devidamente atualizado; 2) Sra. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira e a empresa F&F Construtora Ltda.-ME, na pessoa de seu representante, Sr. Frederico Augusto Sales de Melo, para que, no prazo comum de 30 dias apresentem defesa concernentes à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 80.000,00, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da 2ª parcela do referido convênio, com cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou de que todas as indigitadas pessoas se manifestem pelos demais atos listados nos Relatórios de Inspeção nºs. 0021/2012 e 0025/2013, ambos da 11ª ICE, na medida de suas responsabilidades. Ademais, determinou, após a conversão do feito em TCE, a audiência da Sra. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira, para que apresente a esta Corte de, em igual prazo de 30 dias, a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela Associação conveniente, bem como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, referente ao referido convênio. Autorizou o relator prorrogar, por despacho singular e sendo o caso, nos prazos consignados acima, dentro do novo limite regimental. Por fim, determinou, de imediato, o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e ao membro do Ministério Público, lotado na respectiva comarca, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

00935/1998-0

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, referente ao exercício financeiro de 1997, dando-se quitação aos responsáveis, Sr. Francisco Assis Machado Neto, titular da Secretaria do Governo, à época, e ao Sr. José de Ribamar Félix Beleza, então Coordenador Administrativo-Financeiro da SEGOV, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz e, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, que votou regular com ressalva.

00987/2001-2

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.135/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01497/1997-0

ALRILO MACHADO CAVALCANTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.130/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05051/1999-4

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, mediante voto de desempate do Presidente, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do SETECO, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

05487/2012-0

9ª INSPETORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE VERIFICAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009, FIRMADO PELO TJCE E CGDT, NO TOCANTE À FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMP. DOS RESULTADOS, BEM COMO SE FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E NAS LEIS ESTADUAIS NºS 12.781/1997, 14.158/2008 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.192/2008.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei nº 12.509/95. A Conselheira Soraia Victor divergiu no tocante à citação dos responsáveis, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 32

Fonte: Sistema SAP



Com o tema **“Cultura Popular Cearense”** o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2013, a **II Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**. Das 24 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2014. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br